



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 592/2015

(em redação final)

Institui o Sistema de Controle Interno das ações e atos da Administração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno da Administração Municipal, objetivando:

- I. Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as gestões orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração.
- II. Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que visam a racionalização da execução da despesa e a arrecadação da receita;
- III. Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como a aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;
- IV. Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- V. Comprovação e avaliação dos resultados, quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e razoabilidade nas áreas de pessoal, material e financeira;
- VI. Subsidiar os responsáveis pela elaboração dos resultados de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;
- VII. Executar os trabalhos de inspeção nas diversas áreas e órgãos constitutivos do Poder Executivo;
- VIII. Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;
- IX. Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município, e nos casos de inspeções, verificação e tomada de contas;
- X. Zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, patrimônio, abastecimento, manutenção de veículos, obras, convênios e atendimento à assistência social, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

XI. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

XII. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º Fica criada a Comissão Central do Sistema de Controle Interno do Município, composta de “agentes de controle interno”, que serão servidores da administração municipal devidamente habilitados, treinados e motivados, cujo ingresso na função pública se dê, exclusivamente, por concurso público.

§1º . A comissão Central do Sistema de Controle Interno do Município será designada através de Portaria, sem ônus adicionais para o Município e serão instruídos para executarem o controle preventivo proposto.

§2º . A comissão ora criada, poderá subdividir-se em comissões setoriais, de acordo com a complexidade das atividades das respectivas áreas de atuação.

§3º . Caberá aos agentes de controle interno, além das finalidades estabelecidas no artigo anterior, a responsabilidade de elaborar relatório a ser encaminhado, em anexo, à prestação de contas de cada exercício financeiro, ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º. O controle preventivo a ser realizado, não exime o ordenador da despesa de sua total responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo que o mesmo deve analisá-los antes de efetuá-los, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bela Vista de Minas, 23 de outubro de 2015.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Diogo Aurélio Silva
Presidente

Gerci Armelindo Evangelista
Vice Presidente

Raimundo Martins
Relator